



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**



MATÉRIA: Projeto de Resolução nº 06/2025
**AUTOR: Mesa Diretora da Câmara Municipal de
Pindoretama/CE**

**EMENTA: Atualiza a Tabela de Valores das Diárias em
conformidade com a Lei Municipal nº 505/2019 e a Lei
Municipal nº 588/2022..**

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução apresentado pela **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pindoretama/CE**, que visa à atualização da **Tabela de Valores das Diárias** devidas a vereadores, servidores em cargos de direção e chefia, e demais servidores, quando em deslocamento a serviço da Casa Legislativa.

A proposta se fundamenta nas Leis Municipais nº **505/2019** e nº **588/2022**, que tratam da matéria, e busca adequar os valores ao cenário atual de custos com hospedagem, alimentação e transporte, mantendo a finalidade indenizatória da verba e garantindo o exercício das atividades legislativas e administrativas.

2 – ANÁLISE JURÍDICA

a) Competência legislativa

Nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara, compete ao Poder Legislativo **editar**

Página 1 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



resoluções para disciplinar sua organização interna e suas despesas administrativas, incluindo a fixação e atualização dos valores de diárias.

b) **Natureza jurídica da matéria**

As diárias possuem caráter **indenizatório**, destinadas a ressarcir despesas de deslocamento e estadia do agente público em razão do exercício da função. Não se confundem com acréscimos salariais ou vantagens permanentes, sendo legítima a sua previsão e regulamentação pela própria Câmara.

c) **Constitucionalidade e legalidade**

O projeto observa os princípios da **legalidade, economicidade, moralidade e transparência**. Não cria despesa nova, mas apenas **atualiza valores** já autorizados pelas Leis Municipais nº 505/2019 e nº 588/2022, permanecendo dentro dos limites legais e da competência administrativa da Câmara.

d) **Técnica legislativa**

O texto está redigido de forma clara e objetiva, estabelecendo os valores de forma tabelada e diferenciada conforme a natureza do deslocamento (dentro ou fora do Estado) e a condição do beneficiário (vereador, servidor em cargo de direção ou demais servidores). Atende, assim, à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998, no que couber.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria opina que o Projeto de Resolução nº 06/2025 é **constitucional, legal e regimentalmente viável**, encontrando-se apto para tramitação e deliberação pelo Plenário da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

4 – ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Nos termos regimentais, o projeto deve ser encaminhado à seguinte Comissão:

- **Comissão de Justiça e Redação**
Fundamentação: Art. 44, I, e art. 47 do Regimento Interno.
Motivo: verificar constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição.
- **Comissão de Finanças e Orçamento**
Fundamentação: Art. 44, II, e art. 48 do RI.
Motivo: examinar eventuais impactos administrativos e a compatibilidade com as normas orçamentárias municipais

Pindoretama 30 de Setembro de 2025

Mayra A. P. Santiago Belarmino

MAYRA ANDRESSA PACHECO SANTIAGO BELARMINO

OAB/CE 31.630

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.